



MUNICÍPIO DE PITANGA

Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000
Fone (0**42) 646-1122 - Fax 646-1172 - PITANGA - PARANÁ
CNPJ 76.172.907/0001-08

LEI Nº 1.157

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos do Idoso e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 1º A Política Municipal dos Direitos do Idoso, no âmbito do Município de Pitanga, Estado do Paraná, tem por objetivo assegurar os direitos da pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade, criando condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

§ 1º Na consecução desta política, cumprir-se-ão as diretrizes da legislação federal e estadual vigentes e a pertinente Política Nacional do Idoso, como estabelece a Lei Federal nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994, regulamentada pelo Decreto Federal nº 1.948 de 03 de junho de 1996 e em nível estadual pela Lei nº 11.863 de 23 de outubro de 1997.

§ 2º A idade estabelecida no caput deste artigo, poderá em casos excepcionais ser reduzida quando a idade biológica estiver comprovadamente dissociada da idade cronológica, considerando fatores ambientais que acelerem o processo de envelhecimento.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 2º Na execução da Política Municipal do Idoso, observar-se-ão os seguintes princípios:

- I - o dever da família, da sociedade e do município, em assegurar ao idoso todos os direitos à cidadania, garantindo a sua plena convivência familiar e participação na comunidade, defendendo a sua dignidade, bem estar e o direito à vida;
- II - a divulgação dos conhecimentos quanto ao processo natural de envelhecimento, através de meios de comunicação, existentes no Município;
- III - o tratamento ao idoso, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV - o direcionamento ao idoso, como principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;
- V - o fortalecimento e a valorização dos vínculos familiares, de modo a evitar o abandono da pessoa idosa à ação pública ou internações inadequadas e/ou desnecessárias em estabelecimentos asilares;



MUNICÍPIO DE PITANGA

Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000
Fone (0**42) 646-1122 - Fax 646-1172 - PITANGA - PARANÁ

CNPJ 76.172.907/0001-08

VI - a formulação, a coordenação, a supervisão e avaliação dos serviços ofertados, dos planos, programas e projetos no âmbito municipal;

VII - a criação de sistemas de informação sobre a política e os recursos existentes na comunidade, bem como seus respectivos desempenhos;

VIII - o estímulo aos estudos e as pesquisas relacionadas às condições reais e às melhorias da qualidade de vida das pessoas em processo de envelhecimento;

IX - a descentralização político-administrativa, mediante o estímulo, a criação e o funcionamento do Conselho Municipal para o atendimento ao idoso.

Art. 3º A implantação da política municipal é competência dos órgãos públicos e da sociedade civil organizada, cabendo:

I - À área da Promoção e Assistência Social:

a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;

b) estimular e criar incentivos e alternativas de atendimento ao idoso como: centro de convivência da família, grupos de convivência e produção, centro-dia, casas lares, condomínios da terceira idade, oficinas ocupacionais, atendimentos domiciliares e outros;

c) promover simpósios, seminários e encontros específicos;

d) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;

e) priorizar e garantir eficácia de atendimento nos benefícios previdenciários e sociais;

f) desenvolver outras ações que se fizerem necessárias na área.

II - À área da Saúde:

a) garantir ao idoso assistência à saúde nos diversos níveis de atenção do Sistema Único de Saúde - S.U.S.;

b) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante ações específicas;

c) adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelo gestor do S.U.S.;

d) elaborar normas de serviços geriátricos;

e) desenvolver formas de cooperação entre entidades internacionais, Ministério da Saúde, Secretarias de Saúde Estadual e Municipal, e entre Centro de Referência em Geriatria e Gerontologia, para treinamentos de equipes interprofissionais;

f) oferecer em parceria com sociedades científicas e órgãos de formação de meios de capacitação de recursos humanos nas áreas de Geriatria e Gerontologia;

g) realizar estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinados agravos à saúde do idoso, com vistas à prevenção, tratamento e reabilitação;

h) adequar os serviços de saúde do Município para o atendimento e tratamento do idoso;

i) difundir à população informações sobre o processo de envelhecimento;

j) capacitar agentes comunitários para o atendimento ao idoso;

m) outras atividades que se fizerem necessárias na área.



MUNICÍPIO DE PITANGA

Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000
Fone (0**42) 646-1122 - Fax 646-1172 - PITANGA - PARANÁ
CNPJ 76.172.907/0001-08

III - À área da Educação:

- a) adequar currículos, das metodologias e dos materiais didáticos aos programas educacionais destinados aos idosos;
- b) inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis do ensino formal, conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;
- c) desenvolver programas educativos e, em especial utilizar meios de comunicação, afim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;
- d) outras atividades que se fizerem necessárias na área.

IV - À área do Trabalho:

- a) garantir mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, nos setores público e privado;
- b) criar e estimular a manutenção de programas de preparo para a aposentadoria nos setores público e privado, com antecedência mínima de dois anos do afastamento, para que tenham realmente acesso aos seus direitos sociais e previdenciários;
- c) criar mecanismos que favoreçam a geração de emprego e renda, destinado à população idosa;
- d) outras atividades que se fizerem necessárias na área.

V - À área da Habitação e Urbanismo:

- a) destinar programas habitacionais, de unidade em regime de comodato ou de locação subsidiada ao idoso, submetendo a uma avaliação técnica pelos órgãos desenvolvidos na modalidade de casas lares e condomínios da 3ª idade;
- b) garantir os programas habitacionais da inclusão do desenho universal, proporcionando a acessibilidade e vida independente ao idoso;
- c) direcionar aos projetos arquitetônicos e urbanísticos, de modo a atender às normas de acessibilidade ao meio físico, voltados a necessidades do idoso;
- d) outras atividades que se fizerem necessárias na área.

VI - À área da Justiça:

- a) promover a defesa e a garantia ao idoso do pleno exercício de seus direitos;
- b) informar à pessoa idosa a respeito da legislação pertinente a área da Justiça;
- c) eliminar através dos mecanismos legais toda e qualquer prática de discriminação ao idoso;
- d) estimular a criação de sociedades civis na defesa dos direitos e da cidadania do idoso;
- e) o dever de todo cidadão denunciar às autoridades competentes, qualquer procedimento de negligência ou de desrespeito aos direitos do idoso;
- f) garantir documentação ao idoso carente;
- g) outras atividades que se fizerem necessárias na área.

VII - À área da Cultura, Esporte e Lazer:

- a) garantir ao idoso participação do processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;
- b) garantir acesso ao idoso aos locais e eventos culturais;



MUNICÍPIO DE PITANGA

Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000
Fone (0**42) 646-1122 - Fax 646-1172 - PITANGA - PARANÁ

CNPJ 76.172.907/0001-08

- c) promover atividades culturais aos grupos de idosos;
- d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso, aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade da identidade cultural;
- e) incentivar a criação de programas de lazer, esporte, turismo e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade;
- f) garantir a participação do idoso em eventos culturais, com preços reduzidos, ou gratuitamente, conforme o caso;
- g) outras atividades que se fizerem necessárias na área.

VIII - À área da Ciência e Tecnologia:

- a) estimular a criação e a manutenção das universidades abertas da 3ª Idade;
- b) estimular o apoio à realização de pesquisa e estudos na área do idoso;
- c) incentivar a criação de cursos de especialização nas áreas de Geriatria e Gerontologia;
- d) sugerir a inclusão da Gerontologia como disciplina curricular nos cursos superiores;
- e) outras atividades que se fizerem necessárias na área.

IX - À área dos Transportes:

- a) garantir ao idoso transporte coletivo gratuito;
- b) adequar o serviço de transporte coletivo ao idoso.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI

Art. 4º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e controlador da política de defesa do idoso, vinculado a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, responsável pela execução da Política Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso.

Art. 5º São funções do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

- I - formular a política de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção na vida sócio-econômica e político cultural do Município de Pitanga, objetivando ainda, a eliminação de preconceitos;
- II - estabelecer prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos municipais destinados às políticas sociais básicas de atenção ao idoso;
- III - acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando aos conselhos de política setoriais ou, no caso de inexistência deste ao Secretário Municipal competente, as modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como, a análise da aplicação de recursos relativos a competência deste conselho;
- IV - acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento ao idoso;



MUNICÍPIO DE PITANGA

Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000
Fone (0**42) 646-1122 - Fax 646-1172 - PITANGA - PARANÁ

CNPJ 76.172.907/0001-08

- V - a avocação, quando entender necessário, do controle sobre a execução da política municipal de todas as áreas afetas ao idoso;
- VI - propor aos poderes constituídos modificação nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;
- VII - oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses dos idosos;
- VIII - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisa no campo da promoção, da proteção e da defesa dos direitos do idoso;
- IX - promover intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros, visando atender seus objetivos;
- X - pronunciar emissão de pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção, e a defesa dos direitos do idoso;
- XI - aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno, o cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento ao idoso que pretendam integrar o conselho;
- XII - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, adotando as medidas cabíveis.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, compõe-se dos seguintes membros:

- I - 05 (cinco) representantes de organizações não governamentais, diretamente ligadas à defesa ou atendimento ao idoso, legalmente constituído e em funcionamento a mais de 02 (dois) anos;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;
- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

§ 1º Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, com função consultiva e fiscalizadora, o Ministério Público do Estado, a Ordem dos Advogados do Brasil/Sessão Paraná, a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia, Poder Judiciário e Câmara Municipal.

§ 2º A escolha das organizações não governamentais será realizada mediante eleição entre as mesmas, em reunião específica, a ser marcada, para a primeira gestão, pela Secretaria Municipal responsável, pela execução da política de defesa dos direitos de idoso.

§ 3º Caberá ao órgão público e as organizações não governamentais, a indicação de seus membros efetivos e suplentes, para a devida nomeação do Prefeito do Município, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal responsável pela execução da política de atendimento ao idoso.

§ 4º O não atendimento ao disposto no § 3º deste artigo, quando tratar-se de organização não governamental, implicará na substituição da organização infratora por sua suplente mais voltada na ordem de sucessão.



MUNICÍPIO DE PITANGA

Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000
Fone (0**42) 646-1122 - Fax 646-1172 - PITANGA - PARANÁ

CNPJ 76.172.907/0001-08

§ 5º Os membros das organizações não governamentais e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada do colegiado.

§ 6º Os membros representantes das organizações não governamentais, poderão ser reconduzidos para um novo mandato, atendidas as condições que forem estipuladas pelo Regimento Interno do Conselho.

§ 7º Os membros representantes dos órgãos públicos, de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a quatro anos seguidos.

§ 8º As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado relevantes serviços prestados ao Município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades do Conselho.

§ 9º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou da maioria absoluta do colegiado.

§ 10 O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso contará com Secretário Executivo, a ser indicado por seu presidente e aprovado pela maioria simples do colegiado.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, responsável pela execução da política de defesa dos Direitos ao Idoso, prestará o necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 8º A organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por ato próprio do referido conselho, no prazo de 30 (trinta) dias, após a posse de seus membros.

Art. 9º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo do Conselho serão eleitos, na primeira reunião, pela maioria qualificada dos membros integrantes do Conselho.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 Caberá ao Ministério Público do Paraná a adoção de medidas administrativas e judiciais necessárias à garantia dos direitos do idoso.

Art. 11 Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes em órgãos de imprensa de grande circulação no Município e respectiva posse dos membros.



MUNICÍPIO DE PITANGA

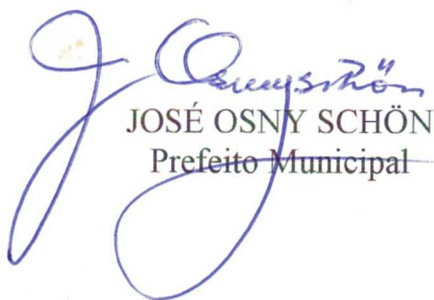
Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000

Fone (0**42) 646-1122 - Fax 646-1172 - PITANGA - PARANÁ

CNPJ 76.172.907/0001-08

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 26 de setembro de 2003.


JOSÉ OSNY SCHÖN
Prefeito Municipal